Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 24/08/2026
às 12:50 horas
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

PROJETO DE LEI Nº 02/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E ALTERA A LEI 525/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei

Art. 1° - O caput do art. 10 da Lei Municipal n. 525 de 22 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.10º - O valor do auxílio alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponde ao valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) para os vereadores, e R$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais servidores"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de agosto de 2026, revogando-se as anteriores disposições legais em contrário.

São Rafael/RN, 20 de agosto de 2026

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Vereador Presidente

ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

FÁBIO DA COSTA VALE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS GONÇALO
2º Secretário

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Majoração do Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal

1. IDENTIFICAÇÃO

O presente estudo técnico visa atender às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fornecendo os subsídios necessários para a instrução do processo legislativo referente à alteração da Lei Municipal nº 525/2023.

Município: São Rafael/RN

Poder: Legislativo (Câmara Municipal)

Proposição: Alteração do art. 10 da Lei Municipal nº 525, de 22 de dezembro de 2023

Data do estudo: 18 de agosto de 2026

Elaborado: Assessor Contábil

2. OBJETO DA PROPOSIÇÃO

A proposta legislativa em análise visa alterar a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 525/2023, que instituiu o auxílio-alimentação de natureza indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

A modificação proposta eleva o valor individual do benefício de R$ 500,00 para R$ 1.000,00 para os vereadores e para R$ 600,00 para os demais servidores. A nova redação proposta para o dispositivo é a seguinte:

"Art. 10. O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponde ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para os vereadores e R$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais servidores."

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VERBA

A verba em questão possui natureza estritamente indenizatória, conforme expressamente previsto nos artigos 1º e 9º da Lei Municipal nº 525/2023. Tal natureza jurídica implica que o benefício não possui caráter salarial, não se incorpora à remuneração ou subsídio para qualquer efeito, não constitui rendimento tributável e não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária, em estrita observância ao *Art. 201, §11 da Constituição Federal.*

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas ratifica este entendimento. A Súmula Vinculante 55 do STF e o Tema 600/STF (RE 710.293) consolidam a distinção entre verbas remuneratórias e indenizatórias.

Adicionalmente, consultas aos Tribunais de Contas (TCE-RO Consulta 00723/23, TCE-PR Acórdão 2797/19 e TCE-ES Voto 01885/2025) confirmam a legalidade da concessão do auxílio a agentes políticos e servidores, desde que amparada por lei específica e disponibilidade orçamentária.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO

Para a apuração do impacto financeiro, considerou-se o quadro atual de 21 beneficiários ativos na Câmara Municipal de São Rafael/RN.

Categoria	Qtd.	Valor Atual	Valor Proposto	Variação Unit.	Variação %
Vereadores	9	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	+100%
Servidores	12	R$ 500,00	R$ 600,00	R$ 100,00	+20%

4.1. Projeção de Despesa Mensal e Anual

Cenário Atual Mensal: (9 x R$ 500,00) + (12 x R$ 500,00) = R$ 10.500,00

Cenário Proposto Mensal: (9 x R$ 1.000,00) + (12 x R$ 600,00) = R$ 16.200,00

Impacto Mensal Adicional: R$ 5.700,00 (+54,3%)

Impacto Anual (12 parcelas):R$ 68.400,00

4.2. Projeção Trienal (LRF, Art. 16)

Considerando a ausência de previsão de reajuste automático na nova redação (supressão do índice INPC), a projeção para o exercício vigente e os dois subsequentes apresenta o seguinte comportamento acumulado:

Exercício	Despesa Total Estimada	Aumento em relação ao Atual
2026 (Projeção 05 meses)	81.000,00	28.500,00

2027	194.400,00	68.400,00
2028	194.400,00	68.400,00
Total Triênio	**469.800,00**	**165.300,00**

5. EFEITOS INDIRETOS E NATUREZA JURÍDICA

Dada a natureza indenizatória da verba, esta não gera reflexos em 13º salário ou terço constitucional de férias.

Do ponto de vista previdenciário, permanece excluída da base de cálculo do RPPS municipal, conforme *Art. 4º, §2º da Lei Federal nº 10.887/2004*.

Ressalta-se que a verba não se submete ao princípio da anterioridade da legislatura previsto no *Art. 29, VI da CF*, podendo ser majorada durante o mandato, desde que respeitada a irretroatividade.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONDICIONANTES

A eficácia da majoração está adstrita ao cumprimento dos seguintes requisitos da Lei Complementar nº 101/2000:

1. **Art. 16:** Exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.
2. **Art. 17:** Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, assegurando que não afetará as metas de resultados fiscais.
3. **Art. 20, III, "a":** A despesa total do Poder Legislativo não pode ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. É imperativo que a contabilidade da Câmara verifique o percentual atual antes da implementação do aumento.

7. CONCLUSÃO

O impacto financeiro da proposta é de R$ 5.700,00 mensais, totalizando R$ 68.400,00 anuais.

A majoração é tecnicamente viável, desde que o ordenador de despesa emita a declaração de adequação orçamentária e que se comprove a margem no limite de gastos do Poder Legislativo (6% da RCL).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Rafael/RN, 20 de agosto de 2026

IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404

Assinado de forma digital por IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404
Dados: 2026.08.20 17:01:51 -03'00'

Ivanilson Zacarias de Souza
Contador CRC 005.590/O-4

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, §1º, e art. 17, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A presente estimativa trata do Projeto de Lei que visa alterar o Artigo 10 da Lei Municipal nº 525, de 22 de dezembro de 2023, com a finalidade de majorar o valor do auxílio-alimentação concedido no âmbito da Câmara Municipal de São Rafael/RN. A proposição estabelece novos valores para 9 (nove) vereadores e 12 (doze) servidores, entre efetivos e comissionados, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções. O documento é elaborado pela Assessoria Contábil na data de 18 de agosto de 2026.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O estudo fundamenta-se no Artigo 16, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes para a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Adicionalmente, observa-se o Artigo 17, §1º, da LRF, relativo à demonstração da origem dos recursos para despesas obrigatórias de caráter continuado, e o Artigo 169, §1º, da Constituição Federal, que condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à prévia dotação orçamentária. A análise também se alinha aos Artigos 10 e 12 da Lei Municipal nº 525/2023, que vinculam o pagamento à existência de dotação própria.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO

A memória de cálculo detalha a variação entre o cenário vigente e a proposta de majoração, conforme os dados técnicos apresentados na tabela abaixo:

Grupo	Quantidade	Valor Atual	Valor Proposto	Variação Unitária	Variação %
Vereadores	9	500,00	1.000,00	+ 500,00	+ 100%
Servidores	12	500,00	600,00	+ 100,00	+ 20%

O cenário atual mensal totaliza R$ 10.500,00, resultante da soma de R$ 4.500,00 (vereadores) e R$ 6.000,00 (servidores).

O cenário proposto mensal totaliza R$ 16.200,00, sendo R$ 9.000,00 para vereadores e R$ 7.200,00 para servidores.

O impacto mensal direto é de R$ 5.700,00, representando um incremento de 54,3% na rubrica.

O impacto anual, considerando 12 parcelas mensais e a ausência de reflexos em 13º salário e férias por se tratar de verba indenizatória, é de R$ 68.400,00.

4. PROJEÇÃO TRIENAL (SEM CORREÇÃO INPC)

A projeção para o exercício vigente e os dois subsequentes demonstra a estabilidade da despesa em virtude da supressão do parágrafo único da Lei 525/2023, que previa atualização anual automática:

Exercício	Despesa Atual	Despesa Proposta	Impacto Anual
2026	R$ 126.000,00	R$ 154.500,00	R$ 28.500,00
2027	R$ 126.000,00	R$ 194.400,00	R$ 68.400,00
2028	R$ 126.000,00	R$ 194.400,00	R$ 68.400,00
Total Triênio	**R$ 378.000,00**	**R$ 543.300,00**	**R$ 165.300,00**

5. PREMISSAS ADOTADAS

As projeções baseiam-se na natureza estritamente indenizatória da verba, conforme os Artigos 1º e 9º da Lei 525/2023, o que afasta a incidência de encargos sociais, contribuições previdenciárias e cômputo para fins de teto constitucional. Considera-se a manutenção do quadro de 21 beneficiários ativos e a condição de que o pagamento está estritamente vinculado à disponibilidade de recursos alocados em dotação própria, conforme a nova redação do Artigo 10.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta majoração correrão à conta de dotação orçamentária própria e específica consignada ao orçamento do Poder Legislativo, respeitando o Artigo 12 da Lei 525/2023. A execução observará as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente o Artigo 43, para fins de transferências e suplementações. Na hipótese de insuficiência de saldo, proceder-se-á à abertura de crédito suplementar com a devida indicação da fonte de recursos.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 1.500.0000

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declara-se que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A expansão não compromete as metas de resultados fiscais do município, mantendo-se dentro do limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido para o Poder Legislativo pelo Artigo 20, III, "a", da LRF.

8. CONCLUSÃO

O impacto financeiro apurado para a proposição é de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais e R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) anuais. O impacto acumulado para o triênio projeta-se em R$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais). Conclui-se pela viabilidade técnica da majoração, desde que observadas as condicionantes orçamentárias e as recomendações de vigência para conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Rafael/RN, 20 de agosto de 2026

IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404

Assinado de forma digital por IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404
Dados: 2026.08.20 17:03:06 -03'00'

Ivanilson Zacarias de Souza
Contador CRC 005.590/O-4